



**PARECER N. 21.174**

**Processo n. 003720-02.00/19-3**

Processo de Contas de Governo da Administradora do **Executivo Municipal de Maximiliano de Almeida**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 08 de setembro de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003720-02.00/19-3**, de Contas de Governo da Administradora do **Executivo Municipal de Maximiliano de Almeida**, Senhora **Dirlei Bernardi dos Santos**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.174

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo da Administradora do **Executivo Municipal de Maximiliano de Almeida**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão da Senhora **Dirlei Bernardi dos Santos**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A da Resolução n. 1028/2015 - Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas, matéria a ser examinada em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
08 de setembro de 2021.

Presidente

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

\_\_\_\_\_  
ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL